



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

## LEI Nº 5.671

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 5.616/2014 E 5.617/2014, QUE DISPÕEM SOBRE ALIENAÇÃO, MEDIANTE VENDA, POR MEIO DE PROCESSO LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, BENS IMÓVEIS CONSTANTES DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL.**

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O art. 19, da Lei Municipal nº 5.616, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 19. O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.*

Art. 2º O art. 6º, da Lei Municipal nº 5.617, de 19 de dezembro de 2014, que dispõe sobre alienação, mediante venda, por meio de processo licitatório na modalidade concorrência pública, bens imóveis de propriedade do Município de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

*Art. 6º O pagamento do valor correspondente à venda do imóvel poderá ser feito à vista, em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato de venda e compra, ou parcelado em até 12 (doze) vezes.*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Mogi Mirim, 21 de maio de 2015.

**LUIS GUSTAVO ANTUNES STUPP**  
Prefeito Municipal

  
**REGINA C. BIGHETTI**  
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei nº 47/15  
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito  
A(O) Lei 5.671  
FOI PUBLICADA(O) em 23/05/15  
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
(JORNAL Oficial M.M.)